



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 215 /2017

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 053/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 033/2017**

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Delfino de Paula, nº. 1090, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.255-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.654.749/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Alon Jones Teixeira Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.483.626-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório n°. 053/2017, Pregão Presencial n°. 033/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de veículo automotor zero km, tipo ambulância, simples remoção**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	MARCA
01	UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO (Tipo A): Capacidade: 5 passageiros, incluindo motorista; Motorização: mínima 1.4; Potência: 85 cv; Bicombustível: álcool/gasolina; Câmbio manual de 05 marchas + ré; Direção hidráulica; Ar condicionado; Vidros elétricos dianteiros; Travas elétricas; Cor: branca, pintura sólida; Ano: 2017/2017. Acessórios e adaptações: Janelas laterais com vidros corredícos opacos; Janela de comunicação entre motorista e paciente; Maca rígida de 1,80 m, com cabecereira articulada e estrutura tubular de aço, colchonete revestido com courvin, dois cintos de segurança, rodízios giratórios; Sistema de ventilação e iluminação no habitáculo do paciente; Banco traseiro para dois acompanhantes; Suporte para cilindro de oxigênio, soro e plasma; Armário para medicamentos; Sinalizador ótico-acústico em led, com sirene	FIAT	FIORINO

O presente contrato foi publicado de forma que se enquadre na forma do capítulo II, seção I, artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

José

GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

eletromecânica. Grafismo: tipografia de ambulância com "cruzes da vida" e a palavra "ambulância" nas portas traseiras e "ambulância" espelhada na parte frontal sobre a cabine do motorista. Manual em português, com foto, descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações do veículo.		
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 12h00 às 18h00, na sede do Contratante na Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapecerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.

3.2 O veículo deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2.1 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.3 O veículo deverá ser entregue devidamente transformado em Ambulância Tipo A, estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para segurança, níveis de ruídos e poluição, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93,

4.1.1 O bem será recebido provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o recebimento do bem e, **definitivamente**, decorridos **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas da obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 Centro - 35.550-000 - Tel. (31) 3341-8500

wwwитаpecerica.mg.gov.br

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do bem, objeto desta licitação, serão realizados por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado pelo Município como **FISCAL**, o Sr. Juraci dos Santos.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038-4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM

9.1 A Contratada manterá o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

9.2 No caso de remoção do bem dentro do período de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado a retirada do bem.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Virgílio Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500
wwwитаpecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1.1 Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

12.3 Manter o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses.

12.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligéncia na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

12.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

12.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega do bem através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (17) 3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 14 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Alon Jones Teixeira Costa

CPF/MF nº. 039.483.626-02

Testemunha:

Nome: NIVALDO GELMO DINIZ Peixoto
CPF: 483 821 69691

Testemunha:

Nome: José Canuto Nascentes
CPF: 207 034 069-49

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

01.654.749/0001-15

INSC. EST. 062.336.004-022

STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

R. Major Delfino de Paula, 1090

B. São Francisco - CEP: 31.250-170

BELO HORIZONTE - MG